



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



DECRETO MUNICIPAL N° 83/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o Processo de Seleção Técnica de Supervisores de Ensino, Diretores de Escola, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação de Taguaí, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a importância de garantir a gestão democrática, técnica, transparente e participativa nas unidades escolares, conforme diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente quanto às condicionalidades de melhoria da gestão escolar para fins de complementação-VAAR do Fundeb;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, que orienta estados e municípios a adotarem critérios técnicos e objetivos para o provimento das funções gestoras das redes públicas;

CONSIDERANDO as **DETERMINAÇÕES** do **Ministério Público do Estado de São Paulo**, exaradas no âmbito do **Inquérito Civil nº 0739.0022614/2023**, para que o Município de Taguaí regulamente, por ato normativo, os procedimentos de seleção, designação e gestão das funções de Supervisão, Direção, Vice Direção e Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público determinou a adoção de medidas administrativas aptas a regularizar a ausência de regulamentação específica, especialmente após a rejeição, pela Câmara Municipal de Taguaí, do projeto de lei que tratava da criação de cargos para provimento por concurso público;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo público, técnico, transparente e padronizado de seleção, garantindo imparcialidade, eficiência, segurança jurídica e a qualidade da gestão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade ao Processo de Seleção Técnica, tendo em vista que algumas unidades escolares se encontram com cargos de gestão vagos em razão do desligamento de diretores e coordenadores pedagógicos, fato que exige pronta recomposição das equipes para garantia da continuidade administrativa e pedagógica;

CONSIDERANDO que a vacância desses cargos pode comprometer o regular funcionamento das escolas, o acompanhamento pedagógico, a gestão de pessoas, o cumprimento do calendário escolar, a execução das políticas educacionais e as condicionalidades do VAAR;

CONSIDERANDO que a urgência na recomposição das equipes gestoras deve observar, simultaneamente, a legalidade, a transparência, a imparcialidade e o atendimento às determinações do Ministério Público no Inquérito Civil nº 0739.0022614/2023;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Processo de Seleção Técnica para composição do Banco Municipal de Supervisores de Ensino, Diretores de Escola, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação de Taguaí.

Parágrafo único. O Processo de Seleção Técnica terá como finalidade a designação, pela Administração Municipal, dos profissionais classificados, conforme necessidade e perfil das unidades escolares.

Artigo 2º - O Processo de Seleção Técnica será regulamentado mediante Editais publicados pela Secretaria Municipal da Educação, contendo:

- I – requisitos;
- II – etapas;
- III – critérios de avaliação;
- IV – prazos;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



V – documentos exigidos;

VI – atribuições;

VII – disposições gerais.

Artigo 3º – Poderão participar do Processo de Seleção Técnica os profissionais do Magistério Público Municipal que comprovem:

I – DIRETOR DE ESCOLA

- a) Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação lato sensu em Educação, com Especialização em Administração Escolar;
- b) mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica.

II – VICE-DIRETOR DE ESCOLA

- a) Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação lato sensu em Educação, com Especialização em Administração Escolar;
- b) mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica.

III – SUPERVISOR DE ENSINO

- a) Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação lato sensu em Educação, com Especialização em Supervisão Escolar;
- b) mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica.

IV – PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

- a) Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação lato sensu em Educação;
- b) mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica.

Artigo 4º – Comissão do Processo Seletivo

A Comissão do Processo de Seleção Técnica será composta por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II – 1 (um) representante do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;
- III – 1 (um) representante da Administração Municipal/ Jurídico.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



Parágrafo único. Compete à Comissão acompanhar, fiscalizar e garantir a lisura, transparência e legalidade de todas as etapas do processo.

Artigo 5º – As atribuições das funções de Supervisor de Ensino, Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico são aquelas previstas:

- I – neste Decreto;
- II – no Regimento Comum das Escolas Municipais;
- III – nos editais publicados;
- IV – em demais normativas educacionais vigentes.

Artigo 6º – O Processo de Seleção Técnica poderá compreender:

- I – Análise Documental;
- II – Análise de Títulos;
- III – Avaliação do Plano Técnico (Plano de Gestão, de Ação ou de Acompanhamento);
- IV – Entrevista Técnica Estruturada.

Parágrafo único. O Edital definirá o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa.

Artigo 7º – O Plano Técnico deverá considerar:

- I – indicadores educacionais da Rede Municipal;
- II – matriz de competências estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação;
- III – análise situacional da Rede Municipal;
- IV – diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º – Os profissionais designados estarão sujeitos a avaliação periódica de desempenho, cujos critérios serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 9º – A destituição poderá ocorrer em caso de:





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



- I – descumprimento de normas legais ou administrativas;
- II – desempenho insatisfatório;
- III – não cumprimento de atribuições;
- IV – relatórios técnicos desfavoráveis;
- V – demais hipóteses previstas em lei ou regulamento.

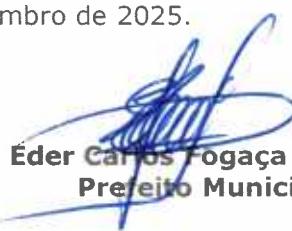
Artigo 10º – A designação observará:

- I – a ordem de classificação no Banco Municipal de Gestores;
- II – o perfil e as necessidades da unidade escolar;
- III – o interesse público.

Artigo 11º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 19 de Dezembro de 2025.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal